



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 602-12.2014.6.21.0000
Candidata: Beatriz Fernandes Carvalho Ritter
Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos**

PARECER

Esta procuradoria opinou pelo indeferimento do registro, uma vez que os documentos juntados para comprovar a filiação da eleitora foram todos produzidos unilateralmente.

Após nova intimação (fl. 30), a requerente trouxe aos autos: manifestação, declaração de filiação assinada pelo presidente do PT Canoas e ficha de filiação (fls. 31-34).

Como se percebe, novamente a eleitora acosta aos autos apenas documentos unilaterais, incapazes de demonstrar sua filiação ao partido pelo qual pretende concorrer a deputada estadual.

Deste modo, reitera-se os fundamentos expostos no parecer de fls. 25-26.

Destarte, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral